



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30/8/2007. DODF nº 169, de 31/8/2007
Portaria nº 343 de 20/9/2007. DODF nº 183 de 21/9/2007

Parecer nº 199/2007-CEDF

Processo nº 030.002271/2006

Interessado: **Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB**

- Pela aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem - Área de Saúde, oferecido pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB.
- Pela validação dos atos escolares praticados pela ETESB referentes à referida habilitação profissional.
- Por outra providência.

HISTÓRICO - No presente processo a Direção da Escola Técnica de Saúde de Brasília - ETESB, situada no SMHN – Quadra 3, conjunto A, Bloco 1, Brasília – DF, solicita por intermédio de sua Direção, a aprovação do Plano de Curso e a matriz curricular do Curso Técnico de Enfermagem – Nível Médio, Área de Saúde (fls. 1-2).

Conforme consta em documento juntado aos autos, a Escola solicita a aprovação para dois Planos de Curso e duas matrizes curriculares. Explica-se: não muito após a implementação do primeiro Plano de Curso e sua respectiva matriz curricular – cujo requerimento de aprovação inicial apresentava-se nestes autos - a equipe didático-pedagógica da Instituição verificou a necessidade de proceder a algumas reformulações nos documentos supracitados.

As reformulações efetuadas não alteraram, segundo a Técnica da Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino/SE, em substância, o Plano de Curso e a matriz curricular, que foram juntados aos autos ora *sub examine*, durante a tramitação, anexados a nova solicitação de aprovação dos documentos reformulados.

Com efeito, fica prejudicado o pleito anterior que é o requerimento de aprovação do primeiro Plano de Curso e de sua matriz curricular, implementado em um primeiro momento. Mas sim, o que se requer é a aprovação do “novo” Plano de Curso e da “nova” Matriz Curricular.

Não obstante, faz-se mister a validação dos atos escolares praticados pela ETESB relativos ao Curso Técnico de em Enfermagem – Nível Médio, Área de Saúde, para a regularização da vida escolar dos alunos que ingressaram no curso sob a égide do Plano de Curso anterior à reformulação, *via seleção pública* (conforme edital que se faz anexar aos autos).

ANÁLISE - A Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, é vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A Instituição foi recredenciada pela Portaria nº 310 de 17/7/2002 – SE/DF e tem por finalidade oferecer a Educação Profissional, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, observando as prioridades técnicas e sociais da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. Principalmente no que se refere à demanda por profissionais com formação na área de saúde no Distrito Federal. O Curso de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, oferecido pela ETESB, bem como sua Proposta Pedagógica, o Plano de Curso e a matriz curricular, foram



aprovados pela Portaria nº 489 – SE/DF de 9/12/2002 e pelo Parecer nº 220/02 – CEDF, relatado pela eminente Conselheira *Nilda Rodrigues Bezerra* (fls. 50-54).

O Regimento Escolar foi aprovado pela Ordem de Serviço nº 27 de 12/4/2007/SUBIP/SE.

Em ofício juntado aos autos, a Direção da ETESB informa sobre a contratação de um serviço de consultoria especializada na área de saúde, para o levantamento das necessidades técnicas, laboratoriais, equipamentos e materiais diversos, dentre outras informações necessárias para subsidiar a equipe didático-pedagógica da Escola na elaboração dos documentos organizacionais. A consultoria foi contratada mediante financiamento do *Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE*, cujo trabalho foi ultimado no primeiro semestre de 2006 (fls. 64-65).

Com efeito, após os estudos e análise elaborada pela consultoria contratada, a equipe técnico-pedagógica e docente da Escola promoveu a reformulação da documentação já apresentada, *ipsis literis*: “*para refletir maior clareza nas características do currículo atualmente implantado pela Escola*” (fls. 116).

Assim, foram substituídos os documentos organizacionais apresentados aos setores competentes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no mês de outubro de 2005 e maio de 2006.

No que se refere ao novo Plano de Curso e as novas matrizes curriculares encaminhadas para aprovação (fls. 11 e 76), destaca-se:

- o regime modular e a carga horária distribuída por três módulos e suas respectivas áreas temáticas, a saber: *módulo I* – educando para a saúde, *módulo II* – atuando no processo de organização, na promoção da saúde e prevenção de agravos, atuando na atenção à saúde da criança, adolescente, mulher e cliente psiquiátrico, atuando na saúde do cliente
- institucionalizado, *módulo III* – atuando no processo de gestão, educação e recuperação da saúde;
- a conclusão dos três módulos estão previstas 1.200 horas relógio, considerando a integração das atividades teóricas e práticas no ambiente escolar e de serviço correspondente ao estágio supervisionado, cuja carga horária prevê o total de 600 aulas relógio, totalizando 1.800h/r;
- o plano de estágio que estabelece a integração entre a teoria e as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho. Como ambiente de trabalho são compreendidas as “unidades de saúde” – centros de saúde, hospitais, asilos e outros. – nas quais o futuro técnico desenvolverá suas atividades (fls. 117);



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- estão previstas saídas intermediárias, com a expedição de *Certificado de Qualificação Profissional de Nível Técnico de Auxiliar de Enfermagem*, após a conclusão dos módulos I e II (fls. 48-49).
- a sistemática de avaliação é prevista como “*uma atividade permanente e indissociável da dinâmica do processo de ensino-aprendizagem*” (fls. 40), sendo o critério adotado para esta prática de caráter “*processual e cumulativo, com caráter formativo, entendido como um instrumento de auxílio à aprendizagem*” (fls. 42).
- o Corpo Docente da Instituição Educacional é integrado por profissionais legalmente habilitados para a área de saúde, e autorizados, quando necessário, pela SUBIP/SE (fls. 117).

No tocante aos fundamentos - a justificativa, o objetivo geral, os objetivos específicos e elementos didático-pedagógicos e metodológicos para o desenvolvimento do curso - conforme se verifica no novo Plano de Curso (fls. 66 a 114) e atesta o relatório da SUBIP/SE, não são observadas alterações em relação aos documentos anteriormente apresentados e aprovados, observadas as disposições da Resolução 4/99-CNE, art. 10 e da Resolução 1/2005-CEDF, art. 49 e do Decreto nº 5.154/2004.

CONCLUSÃO – Efetuada a análise dos autos, considerando-se o Relatório da SUBIP/SE acostado aos autos e observando-se a legislação vigente, o Parecer é pela:

- aprovação do Plano de Curso e da matriz curricular, anexa a este parecer, do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio de Técnico em Enfermagem – Área de Saúde, oferecido pela Escola Técnica de Saúde de Brasília – ETESB, situada no SMHN – Quadra 3, Conjunto A, Bloco 1, Brasília – DF, mantida pela Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS, vinculada à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;
- validação dos atos escolares praticados pela ETESB, em relação à habilitação profissional técnica de nível médio de Técnico em Enfermagem e que tenham por base o plano de curso e a matriz curricular ora aprovados;
- recomendação à ETESB para que observe as exigências legais quanto à titulação própria para o exercício do magistério do seu corpo docente.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 31 de julho de 2007

MÁRIO SÉRGIO FERRARI
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 31/7/2007

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GDF SE
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 199/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE DE BRASÍLIA				
Curso: Técnico de Enfermagem				
Regime: Modular				
Turno: Diurno				
MÓDULOS	ÁREAS TEMÁTICAS	UNIDADES EDUCACIONAIS	CARGA HORÁRIA	
			TP	PPS
I	EDUCANDO PARA A SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">Educação para a SaúdeSegurança no Trabalho e Biossegurança nas Ações de SaúdeProcesso de Trabalho em Saúde ColetivaPrimeiros Socorros	250	-
II	ATUANDO NO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO, NA PROMOÇÃO DA SAÚDE E PREVENÇÃO DE AGRAVOS	<ul style="list-style-type: none">Processo de Trabalho em EnfermagemBiossegurança na Enfermagem	650	400
	ATUANDO NA ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, MULHER E CLIENTE PSIQUIÁTRICO	<ul style="list-style-type: none">Ações de Enfermagem em Saúde ColetivaAções de Enfermagem na Atenção à Saúde da Criança, Adolescente e à MulherAções de Enfermagem em Saúde Mental		
	ATUANDO NA SAÚDE DO CLIENTE INSTITUCIONALIZADO	<ul style="list-style-type: none">Ações de Enfermagem à Criança, Adulto e Idoso em Tratamento ClínicoAções de Enfermagem à Criança, Adulto e Idoso em Tratamento Cirúrgico		
III	ATUANDO NO PROCESSO DE GESTÃO, EDUCAÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">Gestão do Trabalho em EnfermagemAções Educativas de Enfermagem em Saúde ColetivaAções de Enfermagem a Cliente em Situações de Urgência/Emergência e em Estado Grave	300	200
Carga Horária			1200	600
Carga Horária Total			1800	
OBSERVAÇÕES:				
<ol style="list-style-type: none">A carga horária está definida em horas-relógio (60 minutos).A carga horária da Prática Profissional em Serviço – PPS correspondente ao estágio curricular supervisionado e está distribuída nos módulos II e III.A Conclusão dos Módulos I e II confere o Certificado de Qualificação Profissional de Nível Técnico em Auxiliar de Enfermagem e a Conclusão dos Módulos I, II e III confere o Diploma de Técnico de Enfermagem.Legenda: TP – Atividades teórico-práticas/PPS – Prática Profissional em Serviço.				